



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.  
AV: NODA GUEJKO – CENTRO – CEP: 78.795-000  
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241  
Site: [www.pedrapreta.mt.leg.br](http://www.pedrapreta.mt.leg.br)

Parecer nº. 011/2020

Projeto de Lei do Legislativo nº 003/2020

Autor: Vereadora Luciana Melo Heitor Duarte

Ementa: Dispõe sobre a denominação de logradouro público e dá outras providências.

Senhor Presidente,

A Comissão de Constituição, Legislação e Redação, sob a Presidência da Vereadora Iraci Ferreira de Souza, reuniu extraordinariamente no dia 4 de março de 2020, com os demais membros na Sala das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, para analisar o Projeto de Lei Ordinária do Legislativo. A data do recebimento referente a esta proposição, foi no dia 3 de fevereiro de 2020.

A Presidenta reservou a si mesmo o direito de enunciar o presente parecer.

Trata-se de projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Luciana Melo Heitor Duarte que visa designar a denominação a rua do Bairro Parque Independente.

A Lei Municipal 745, de 10 de dezembro de 2013, regulamenta a denominação de logradouros públicos no âmbito deste município, e dispõe no art.3º que:

*Art. 3º A designação ou alteração de nomes de Avenidas, Praças, Ruas e Logradouros Públicos será feita mediante:*

*I - decreto do Executivo, usando-se somente de letras ou de números, para o primeiro nome a ser dado ao logradouro público;*

*II - lei municipal, quando:*

*a) se pretender alterar a nomenclatura do logradouro público;*

*b) não se usar letra ou número, para o primeiro nome a ser dado ao logradouro públicos;*

Antes de adentrar a análise do Projeto, importante frisar que de acordo com o disposto no art. 32 do Regimento Interno Camarário, compete a esta Comissão, opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, de modo a adequá-las ao bom vernáculo.

No que tange ao conteúdo gramatical e estrutura do Projeto em realce, entendemos que se encontra de acordo com as normas legais pertinentes.

Desta forma, primando pelo cumprimento no dispositivo do Artigo 32, alínea “a”, do Regimento Interno desta Colenda Câmara, bem como outros dispositivos legais atinentes, resolver exarar **Parecer Favorável**, ao projeto em realce.

O Parecer da Relatora foi acompanhado pelos demais membros da Comissão, que opinaram unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica.

Assim sendo, é **FAVORÁVEL** o Parecer desta Comissão.

**É O PARECER!**

Sala das Comissões, 4 de março de 2020

Iraci Ferreira de Souza  
Presidenta/relatora

Laúdir Martarello  
Vice-Presidente

Luciana Melo Heitor Duarte  
Membra